

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**PROCESSO Nº: 00113-00019098/2018-48****CONTRATO Nº 041/2019**

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E O CONSÓRCIO NG E SIGMA CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E SIGMA CONSTRUÇÕES EIRELI. OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO PAVIMENTO DA RODOVIA DISTRITAL DF-001 (EPCT), NO TRECHO COMPREENDIDO DO ENTRONCAMENTO DA DF-430 ATÉ O ENTRONCAMENTO COM O NÚCLEO RURAL MORADA DOS PÁSSAROS, COM EXTENSÃO APROXIMADA EM PISTA SIMPLES DE 8.250,00M, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE DRENAGEM, SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL E CONDICIONANTES AMBIENTAIS, TUDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES NOS ANEXOS DO EDITAL, NA FORMA ABAIXO.**

**O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF**, sediado no SAM, Bloco "C", inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro **FAUZI NACFUR JUNIOR**, Carteira CREA nº 8173/D-DF, Registro Nacional nº 0702027642 e pelo Superintendente de Obras Engenheiro **CRISTIANO ALVES CAVALCANTE**, Carteira CREA nº 8300/D-GO, Registro Nacional nº 1001494199 e o **CONSÓRCIO NG E SIGMA**, constituído pelas empresas **NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na cidade de Brasília-DF, QS 9, Rua 120, Lote 20, Sala 03, Águas Claras-DF, CEP: 71.977-1 80, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.326.648/0001-03, neste ato devidamente representado pelo Sr. **LUCIANO NEVES GARCIA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 3230574-2898969 expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF/sob nº 829.768.561-68 e **SIGMA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de Brasília - DF, Gleba 03, Parcela Chácara 04, Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão, Brazlândia-DF, CEP: 72.701-997, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.103.987/0001-8, neste ato devidamente representado pelo Sr. **ATHUS RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 2.110.146 expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 991.017.181-34, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento tem por fundamento legal o Edital de Concorrência nº 002/2018 (SEI 11947348 e 13205009), devidamente homologado pelo Diretor Geral, em 19/12/2018, (SEI 16565460) do processo epigrafado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Execução das Obras do Pavimento da Rodovia Distrital DF-001 (EPCT), no trecho compreendido do entroncamento da DF-430 até o entroncamento com o Núcleo Rural Morada dos Pássaros, com extensão aproximada em pista simples de 8.250,00m, incluindo os serviços de drenagem, sinalização vertical e horizontal e condicionantes ambientais, conforme especificações nos anexos do Edital de Concorrência nº 002/2018 (SEI 11947348 e 13205009).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

Fica a Contratada responsável pelas obrigações relacionadas no Edital de Concorrência nº 002/2018, e na proposta aceita pela Administração, SEI 14069871 e por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

5.1 - Fica a Contratada obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas por ocasião da licitação.

5.2 - Integra o presente Contrato o Edital de Concorrência nº 002/2018 (SEI 11947348 e 13205009), Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

5.3 - Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de conformidade com a legislação vigente, Normas Técnicas ABNT e Código de Edificações do Distrito Federal.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 14.455.987,81** (quatorze milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), procedente do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205

II – Programa de Trabalho: 26.782.6216.5745/0003

III – Natureza da Despesa: 449051

IV – Fonte de Recursos: 248

7.1. O empenho inicial será emitido, em momento oportuno, conforme autorizado pelo Ordenador de Despesa (SEI 16565460) e previsão do bloqueio da verba orçamentária (SEI 16676271), tendo eficácia com a publicação resumida do instrumento de contrato e do empenho no Diário Oficial do Distrito Federal.

7.2. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

Os preços unitários, por item de execução, são os resultantes da aplicação do **coeficiente “K” de 0,6890 (zero vírgula seis oito nove zero)** proposto sobre os custos indicados no orçamento sintético estimativo do DER no Anexo V do Edital de Concorrência nº 002/2018 (SEI 11947348 e 13205009).

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

A garantia de **5%** (cinco) por cento do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento dar-se-á na forma do Artigo 40, XIV, “a”, “c” e “d”, da Lei n.º 8.666/93, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de expedição do Atestado de Execução pela SUOBRA, através do BRB - Banco de Brasília S/A, via conta única do GDF.

10.1 - O DER/DF pagará à Contratada pelos serviços efetivamente executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços de acordo com as condições previstas no Edital, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

10.2 - A Contratada deverá provar, para fins de pagamento, a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-DF, nos termos da Resolução n.º 307, de 28.02.86, do CONFEA.

10.3 - O Contrato não sofrerá quaisquer tipos de reajustamento, ressalvadas as hipóteses previstas pelo Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS**

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura para vigor por **720 (setecentos e vinte)** dias.

11.1 - A obra deverá ser executada num prazo de **180 (cento e oitenta)** dias consecutivos e o monitoramento do plantio no período de **720 (setecentos e vinte)** dias, cabendo ao CONTRATADO apresentar o respectivo cronograma físico-financeiro com o tempo e as respectivas etapas de execução ajustadas visando atender as condições para a realização do empreendimento no intervalo estipulado, a contar da data de sua assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.1 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O objeto do presente contrato será recebido, após efetuada a limpeza total da área envolvida e formalmente comunicado ao DER/DF:

I - Em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da Contratada;

II - Em caráter definitivo, por um servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decorridos **90 (noventa) dias**, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

13.1 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF**

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

15.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 15 do Decreto nº 20.453, de 28 de julho de 1999.

15.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. CC - /2018 93

17.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR**

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Fica designado pelas Contratadas como Responsáveis Técnicos pela obra objeto do presente Contrato:

| <b>RESPONSÁVEIS TÉCNICOS NG ENGENHARIA</b> |  |                    |
|--|--|--------------------|
| <b>NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>         | <b>ESPECIALIDADE</b>                                   | <b>Nº REGISTRO</b> |
| FABIO NEVES GARCIA                         | ENGENHEIRO CIVIL E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO | 5061062656/D-SP    |
| LEANDRO JULIO PEDROSA                      | ENGENHEIRO CIVIL                                       | 25670/D-DF         |
| LUCIANO NEVES GARCIA                       | ENGENHEIRO CIVIL                                       | 5060730795/D-SP    |
| MARCUS VINICIUS FONSECA TIBAES             | ENGENHEIRO CIVIL                                       | 21147/D-DF         |

| <b>RESPONSÁVEIS TÉCNICOS SIGMA</b> |                      |                    |
|------------------------------------|----------------------|--------------------|
| <b>NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO</b> | <b>ESPECIALIDADE</b> | <b>Nº REGISTRO</b> |
| MARCOS BOECHAT LOPES DE SOUZA      | ENGENHEIRO CIVIL     | 139905/D-RJ        |
| BRUNO GUSTAVO VARELA DOURADO       | ENGENHEIRO FLORESTAL | 14756/D-DF         |

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA**

A Contratada conhece todos os detalhes técnicos, informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República. E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 25 de junho de 2019

Pelo DER/DF (DG e SUOBRA):

Pela CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO NEVES GARCIA, Usuário Externo**, em 25/06/2019, às 09:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ATHUS RODRIGUES DE SOUZA, Usuário Externo**, em 25/06/2019, às 09:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO ALVES CAVALCANTE - Matr.0182152-0, Superintendente de Obras**, em 25/06/2019, às 10:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **24232042** código CRC= **406A37C8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM , bloco c - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF